



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
para os devidos fins.

Em 5 / 4 / 16

PIP. Augusto
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado WILSON
BRANDÃO
para relatar.

Em 5 / 5 / 16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei nº. 002/2016 que:

*“ Dispõe sobre a alteração da Lei de
Organização Judiciária do Estado do Piauí.”*

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, Resolução nº. 001/2016 de 25 de Fevereiro de 2016, que aprovou o Projeto de Lei nº. 002/2016, que altera o art. 41 da Lei Estadual nº. 3.716, de 12 de Dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e o anexo III, Quadro I, XXIV e XXV da Lei Complementar nº. 115/2008, conforme constam dos autos.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator ou de um membro da comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

A Constituição do Estado do Piauí, no seu art. 62, inciso II, assim se manifesta:

Art. 62. Compete à Assembleia Legislativa, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

II - alteração da organização e da divisão judiciária

No presente caso, os dispositivos que alteram a Lei n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), são os que seguem abaixo:

O referido projeto trata do seguinte:

Art. 1.º. O Art. 41 da Lei Estadual n.º 3.716 de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, a seguir mencionada, passa a vigorar com as seguintes Redações:

Art. 41. As trinta e cinco Varas da Comarca de Teresina, de entrância Final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

IV – Dez Varas, uma das quais Juizado, com competência Cível e Criminal para julgar causas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei n.º 11.340/2006 de âmbito Nacional;

f) 6ª Vara Criminal, privativa dos crimes de trânsito, crimes sexuais praticados ou tentados contra criança e adolescente, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei n.º 8069/90, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem

g) 7ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;

j) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo em todo o território Nacional;

§ 6º. Haverá, ainda em Teresina, três juízes auxiliares de entrância final que atuarão, por designação do presidente, necessariamente perante as Varas Criminais de Teresina, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular.

Art. 2º. Fica acrescido em 08(oito) o quantitativo de cargos de Assessor Judiciário de Gabinete para o Magistrado de Primeiro Grau, constante do anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº. 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº. 202, de 30/12/2014, 01(um) Vinculado ao Gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, e os demais dispostos na forma da Legislação Vigente.

Art. 3º. Fica acrescido em 01(um) o quantitativo de cargo de oficial de gabinete de juiz de entrância final, constante do anexo III, quadro I e XXIV da Lei Complementar nº. 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 175 de 05/09/2011, Vinculado ao gabinete da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI.

Destarte conforme acima aludido, o referido projeto de Lei, que trata da organização do Judiciário do Estado do Piauí, passou pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no qual foi informado a mesma atendeu os aspectos Constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes a matéria, onde recebeu o parecer pela aprovação.



Portanto, Considerando a necessidade de melhorar e estruturar as competências das Unidades Judiciárias do Estado do Piauí, para a fim de especializa-las, e ainda devido ao grau de complexidade de algumas matérias, como os crimes de delitos tributários, onde necessitam de uma maior complexidade de magistrado e servidores que estudam a matéria.


E ainda, sem esquecer do volume demandas constantes das Varas Criminais de Teresina, com a devida necessidade de melhorar as suas reestruturações da prestação jurisdicional, dos casos que tratam.

DECISÃO


Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 002/2016, que altera o art. 41 da Lei nº. 3.716, de 12 de Dezembro de 1979(Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e o anexo III, quadros I, XXIV e XXV da Lei Complementar nº 115 de 28/08/2008.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 03 de maio de 2016.


Wilson Brandão
Deputado Estadual





APROVADO A UNANIMIDADE
em, 03/05/2016
Presidente da Comissão de
Adm Pública



